

# DIÁRIO OFICIAL



## Câmara Municipal de Barbalha

Ano XV, No. 1533 Barbalha-CE, ~~Sexta-feira~~, dia 03 de Outubro de 2025. - CADERNO 01/01 -

Pag. 01

### MESA DIRETORA

#### Presidente

Dorivan Amaro dos Santos (PT)

#### Vice-Presidente

Epitácio Saraiva da Cruz Neto (REPUBLICANOS)

#### 1º. Secretário

José Alex Saraiva de Sá Barreto (PT) – LICENCIADO

#### 2ª. Secretária

Marcus José Alencar Lima (REPUBLICANOS)

### DEMAIS VEREADORES

Antenor Francisco de Amorim (PDT)

Antônio Ferreira de Santana (PC do B)

Carlos André Feitosa Pereira (PSB)

Cícera Bertulino de Souza (PSB)

Cícero Joanes Leite Sampaio (PSDB)

Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles (UNIÃO)

Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior (PT)

João Ilânio Sampaio (PSB)

Maria Gely de Freitas Pereira (REPUBLICANOS)

Matheus Cleber Saraiva Gonçalves (PSDB)

Odair José de Matos (PT).

Vicente Eugênio Pereira (PT) SUPLENTE EM EXERCÍCIO

### COMISSÕES PERMANENTES

#### Constituição, Justiça e Legislação Participativa

José Alex Saraiva de Sá Barreto (PT); Maria Gely de Freitas Pereira (REPUBLICANOS); Odair José de Matos (PT).

#### Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor

Antônio Ferreira de Santana (PC do B); Cícera Bertulino de Souza (PSB); Carlos André Feitosa Pereira (PSB).

#### Obras e Serviços Públicos

Antenor Francisco de Amorim (PDT); Antônio Ferreira de Santana (PC do B); Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior (PT).

#### Educação, Saúde e Assistência

Cícero Joanes Leite Sampaio (PSDB); Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior (PT); João Ilânio Sampaio (PSB).

#### Ética e Decoro Parlamentar

Marcus José Alencar Lima (REPUBLICANOS); José Alex Saraiva de Sá Barreto (PT); Maria Gely de Freitas Pereira (REPUBLICANOS).

#### Juventude

Matheus Cleber Saraiva Gonçalves (PSDB); Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior (PT); Carlos André Feitosa (PSB).

#### Segurança Pública e Defesa Social

Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles (UNIÃO); José Alex Saraiva de Sá Barreto (PT); Marcus José Alencar Lima (REPUBLICANOS).

**DIREÇÃO GERAL DA CÂMARA:** LUCAS ARON DOS SANTOS GOMES;  
**ASSESSOR DA MESA:** JOSEMBERG DA SILVA CUNHA;  
**COORDENAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL:** KELVY GABRIEL DE MOURA FERREIRA;  
**ORGANIZAÇÃO, DIAGRAMAÇÃO, FORMATAÇÃO E PUBLICAÇÃO:** CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA – CIEC

### HISTÓRIA

O Diário Oficial do Poder Legislativo da cidade de Barbalha foi idealizado pelos Servidores Efetivos do Poder Legislativo e criado pela Resolução No. 04/2011, no dia 30 de Maio de 2011, quando foi ao ar sua primeira edição. O Diário tem por objetivo dar cumprimento ao princípio da Publicidade previsto no artigo 37 da Constituição Federal, além da obrigação prevista no Regimento Interno da Casa do Povo Barbalhense para que as matérias legislativas fossem publicadas para dar conhecimento ao povo. O Diário Oficial é editado, diagramado, organizado e publicado pelo Centro Integrado de Educação e Cultura – CIEC e sob a responsabilidade de Servidores efetivos do próprio Poder Legislativo Municipal. E-mail: [diariooficialcambar@gmail.com](mailto:diariooficialcambar@gmail.com)

### PUBLICAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

### DECRETOS LEGISLATIVOS

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2025

**EMENTA:** Que dispõe sobre a aprovação das contas de governo do exercício financeiro de 2017 do ex-Prefeito Argemiro Sampaio Neto, nos termos da legislação vigente e análise favorável da Câmara Municipal de Barbalha.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA,** Estado do Ceará, no uso das atribuições legais, nos termos dos artigos 23, V da Lei Orgânica, artigo 26, XII cc, os artigos 39, V “b” do Regimento Interno, art. 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal e arts. 204 a 207 do Regimento Interno, **FAZ SABER,** que o Plenário aprovou e promulga o seguinte,

**Art. 1º.** Aprovar, sem ressalvas, as contas de governo relativas ao exercício financeiro de 2017 do ex-Prefeito do Município de Barbalha, Sr. Argemiro Sampaio Neto.

**Art. 2º.** Entender que a apreciação das contas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará possui caráter consultivo, cabendo a esta Câmara Municipal o julgamento final das mesmas, conforme disposto no art. 31, §2º, da Constituição Federal.

**Art. 3º.** Considerar que a análise da Comissão de Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor indica a regularidade dos atos administrativos e boafé na condução da gestão orçamentária e financeira no exercício de 2017.

**Art. 4º.** Determinar que cópia deste Decreto Legislativo seja encaminhada ao ex-Prefeito Argemiro Sampaio Neto, ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e ao Ministério Público local para os fins legais.

**Art. 5º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio Luiz Filgueira Sampaio, Plenário 13 de Junho,  
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha  
em 03 de outubro de 2025.

**DORIVAN AMARO DOS SANTOS**  
Presidente

**EPITÁCIO SARAIVA DA CRUZ NETO**  
Vice-Presidente

**FRANCISCO MARCELO SARAIVA NEVES JUNIOR**  
1º Secretário, em exercício

**MARCUS JOSÉ ALENCAR LIMA**  
2ª Secretária

**PROJETOS DE LEIS**

**PROJETO DE LEI N.º , DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE BARBALHA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, ONDE ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE,**

no uso de suas atribuições legais e com fundamentos na Lei Orgânica do Município de Barbalha/CE, encaminha o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal e posterior sanção do Prefeito:

**Art. 1º.** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Barbalha para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

- I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta ou indireta, inclusive Fundações Instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os Fundos Instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**Art. 2º.** A Receita total é estimada no valor de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais).

**Art. 3º.** As Receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstas na Legislação vigente discriminadas na parte II, em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

1.	RECEITA DO TESOUREO	R\$	632.368.640,00
1.1	RECEITAS CORRENTES	R\$	615.887.640,00
	Receita Tributária	R\$	35.188.900,00
	Receita de Contribuições	R\$	6.000.000,00
	Receita Patrimonial	R\$	3.190.000,00
	Receita de Serviços	R\$	31.000,00
	Transferências Correntes	R\$	568.906.740,00
	Outras Receitas Correntes	R\$	2.571.000,00
1.2	RECEITA DE CAPITAL	R\$	16.481.000,00
	Operações de Crédito	R\$	15.000.000,00
	Alienação de Bens	R\$	2.000,00
	Transferências de Capital	R\$	1.479.000,00
2.	DEDUÇÕES DE RECEITAS	R\$	-32.368.640,00

	Deduções do FUNDEB	R\$	-32.368.640,00
3.	<b>TOTAL ORÇADO</b>	<b>R\$</b>	<b>600.000.000,00</b>

**Art. 4º.** A Despesa total, no mesmo valor da Receita total é fixada:

- I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 256.803.760,00 (duzentos e cinquenta e seis milhões, oitocentos e três mil e setecentos e sessenta reais);
- II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 343.196.240,00 (trezentos e quarenta e três milhões, cento e noventa e seis mil e duzentos e quarenta reais).

**Art. 5º.** A Despesa fixada à conta de recursos previstos nesta Lei, observada a programação constante da parte I, em anexo, apresenta por órgãos os seguintes desdobramentos:

DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS	FISCAL	SEGURIDADE E	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA	12.500.000,00	-	12.500.000,00
GABINETE DO VICE-PREFEITO	249.000,00	-	249.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	1.836.500,00	-	1.836.500,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	1.913.000,00	-	1.913.000,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	426.500,00	-	426.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	19.762.760,00	-	19.762.760,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	134.581.000,00	-	134.581.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	-	332.511.740,00	332.511.740,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	753.000,00	10.695.500,00	11.448.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MULHERES	628.000,00	-	628.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE E ESPORTES	2.186.500,00	-	2.186.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	1.562.500,00	-	1.562.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	433.500,00	-	433.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	9.370.500,00	-	9.370.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	530.000,00	-	530.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	9.109.000,00	-	9.109.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	5.338.500,00	-	5.338.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	53.818.000,00	-	53.818.000,00
AUTARQUIA DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DE BARBALHA	694.500,00	-	694.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.100.000,00	-	1.100.000,00
<b>T O T A L</b>	<b>256.792.760,00</b>	<b>343.207.240,00</b>	<b>600.000.000,00</b>
	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Poder Executivo poderá:

I - Designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

**Art. 6º.** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares:

I – até o limite de 50% (cinquenta por cento) de seu valor total, mediante a utilização de recursos provenientes:

- a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por lei, na forma do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- b) de excesso de arrecadação de receitas vinculadas ou diretamente arrecadadas, desde que para alocação nos mesmos subtítulos em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;
- c) de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- d) do produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

**Art. 7º.** Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a suplementar o valor global dos projetos, oriundos de recursos programados no OGU (Orçamento Geral da União) e/ou transferidos voluntariamente de órgãos Estaduais e Federais.

**Art. 8º.** Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a efetuar Operações de Crédito por Antecipação de Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento previsto, as quais deverão ser liquidadas até o dia 10 de dezembro de 2026, observadas as normas legais vigentes, no tocante ao endividamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para garantia das Operações de Crédito de que trata este artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a comprometer como garantia, parte das cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

**Art. 9º.** Os Créditos Especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2025 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.

**Art. 10º.** É a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Barbalha, a constante da presente lei.

**Art. 11º.** Fica o Plano Plurianual revisado na forma do presente orçamento, no que pertine ao exercício financeiro de 2026.

**Art. 12º.** Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 30 de setembro de 2025.**

**Guilherme Sampaio Saraiva**  
 Prefeito Municipal de Barbalha/CE

Mensagem nº 26.09.002/ 2025 – GAB Barbalha/CE, 26 de setembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor  
 Dorivan Amaro dos Santos  
 Vereador  
 Presidente da Câmara Municipal de Barbalha/CE  
 Nesta

**Ref. Mensagem Projeto de Lei.**

SENHOR PRESIDENTE,  
 DEMAIS PARES,

De antemão prestamos os devidos cumprimentos e respeito à Vossa Excelência, bem como aos demais nobres ocupantes da função legislativa que abrilhantam esta Augusta Casa, para adiante expor a apreciação dos ilustres Pares, o Projeto de Lei a seguir, nos termos de vosso Regimento Interno.

É vastamente sabido que os efeitos da inflação pesam sobre o bolso dos brasileiros, e visando minimizar este impacto e promover a valorização do funcionalismo público municipal de Barbalha, trazemos a presença dos nobres *Edis* o Projeto de Lei que promove reajuste salarial de 5,8% (cinco vírgula oito por cento), portanto, acima da inflação, aos servidores que não possuem piso salarial da categoria, PCCR, ou tem o seu salário base fixado ou indexado no salário-mínimo nacional.

Destarte, contamos com o irrestrito apoio de Vossas Excelências na apreciação e pronta aprovação deste pleito.

*Local e data, supra.*

Respeitosamente,

**Guilherme Sampaio Saraiva**  
 Prefeito Municipal de Barbalha/CE

**PROJETO DE LEI Nº 66, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REALUSTE SALARIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARBALHA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Barbalha/CE, encaminha o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal e posterior sanção.

**Art. 1º.** Fica concedido o reajuste salarial de 5,8% (cinco vírgula oito por cento) as categorias profissionais listadas no Anexo I desta Lei.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentária previstas na Lei Orçamentária em vigor.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo surtir os seus efeitos a partir da folha de pagamento referente ao mês de setembro do corrente ano.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 26 de setembro de 2025.

**Guilherme Sampaio Saraiva**  
 Prefeito Municipal de Barbalha/CE

**ANEXO I**

CARGOS	C / H	SALÁRIO BASE INDIVIDUAL ATUAL	SALÁRIO BASE INDIVIDUAL C/ REJUSTE
ASSESSOR CONTABIL	2 2 0	R\$ 1.480,95	R\$ 1.523,90
TECNICO ADM CONTABIL	2 2 0	R\$ 1.480,95	R\$ 1.523,90
PROFESSOR DE ARTES	2 2 0	R\$ 1.590,78	R\$ 1.636,91
BEL EM BIBLIOTECONOMIA	2 2 0	R\$ 2.200,00	R\$ 2.263,80
BACHAREL EM TURISMO	2 2 0	R\$ 1.625,25	R\$ 1.672,38
TECNOLOGO(A) EM ALIMENTOS	1 1 0	R\$ 1.635,03	R\$ 1.682,45
OP. DE MAQUINA E VEICULO	2 2 0	R\$ 1.652,60	R\$ 1.700,53
OP. DE CAMINHÃO CACAMBA	2 2 0	R\$ 1.743,25	R\$ 1.793,80
TEC. EM NECROPSIA	2 2 0	R\$ 2.200,00	R\$ 2.263,80
FISCAL DE TRIB. MUNICIPAIS	2 2 0	R\$ 1.900,30	R\$ 1.955,41
PSICOLOGO(A)	1 1 0	R\$ 2.134,35	R\$ 2.196,25
NUTRICIONISTA	1 1 0	R\$ 2.260,23	R\$ 2.325,78
AUDITOR FISCAL	2 2 0	R\$ 2.284,63	R\$ 2.350,88
FISCAL DE OBRAS	2 2 0	R\$ 2.303,34	R\$ 2.370,14
TECNICO DE AUX. FAZENDARIO	2 2 0	R\$ 2.339,49	R\$ 2.407,34
ASSISTENTE SOCIAL	1 2 0	R\$ 2.439,30	R\$ 2.510,04
OP. DE RETOESCAVADEIRA	2 2 0	R\$ 2.482,27	R\$ 2.554,26
TERAPEUTA OCUPACIONAL	1 1 0	R\$ 2.579,29	R\$ 2.654,09
PSICOLOGO(A)	1 1 0	R\$ 2.579,29	R\$ 2.654,09
FARMACEUTICO (A)	1 1 0	R\$ 2.579,29	R\$ 2.654,09
FONOAUDIOLOG A	1 1 0	R\$ 2.579,29	R\$ 2.654,09

FISIOTERAPEUTA	1		
A	1		
	0	R\$ 2.579,29	R\$ 2.654,09
OPERADOR DE MOTONIVELADORA	2		
	2		
	0	R\$ 2.818,94	R\$ 2.900,69
TECNICO ADM CONTABIL	2		
	2		
	0	R\$ 2.856,53	R\$ 2.939,37
ANALISTA AMBIENTAL	1		
	0		
	0	R\$ 2.905,42	R\$ 2.989,68
FISCAL AMBIENTAL	1		
	1		
	0	R\$ 2.905,42	R\$ 2.989,68
CIRURGIAO DENTISTA	1		
	1		
	0	R\$ 2.976,11	R\$ 3.062,42
DENTISTA	1		
	1		
	0	R\$ 2.976,11	R\$ 3.062,42
VETERINARIO	2		
	2		
	0	R\$ 2.985,20	R\$ 3.071,77
ASSISTENTE SOCIAL	1		
	2		
	0	R\$ 3.152,37	R\$ 3.243,79
PSICOLOGO(A)	2		
	2		
	0	R\$ 3.179,25	R\$ 3.271,45
TECNICO EM REC. HUMANO	2		
	2		
	0	R\$ 1.500,00	R\$ 1.543,50
TEC. DE ELAB. DE PROJ. DE ENG.	2		
	2		
	0	R\$ 4.030,95	R\$ 4.147,85
ENGENHEIRO CIVIL	2		
	2		
	0	R\$ 4.059,87	R\$ 4.177,61
FARMACEUTICO (A)	1		
	1		
	0	R\$ 4.574,67	R\$ 4.707,34
MEDICO ORTOPEDISTA	1		
	1		
	0	R\$ 4.654,42	R\$ 4.789,40
MEDICO OFTALMOLOGISTA	1		
	1		
	0	R\$ 4.654,42	R\$ 4.789,40
NUTRICIONISTA	2		
	2		
	0	R\$ 4.723,88	R\$ 4.860,87
NUTRICIONISTA SEDUC	2		
	2		
	0	R\$ 3.137,85	R\$ 3.319,84
MEDICO(A)	1		
	1		
	0	R\$ 5.009,79	R\$ 5.155,07
MEDICO(A) MASTOLOGISTA	1		
	1		
	0	R\$ 5.009,79	R\$ 5.155,07
MEDICO(A) MASTOLOGISTA	1		
	1		
	0	R\$ 5.009,79	R\$ 5.155,07
MEDICO(A) PEDIATRA	1		
	1		
	0	R\$ 5.009,79	R\$ 5.155,07
MEDICO ENDOCRINOLOGISTA	1		
	1		
	0	R\$ 5.009,79	R\$ 5.155,07
MEDICO VASCULAR	1		
	1		
	0	R\$ 5.009,38	R\$ 5.154,65

MEDICO CLINICO GERAL	1		
	1		
	0	R\$ 5.009,79	R\$ 5.155,07
MEDICO OBSTETRA	1		
	1		
	0	R\$ 5.009,79	R\$ 5.155,07
MEDICO(A) DERMATOLOGISTA	1		
	1		
	0	R\$ 5.041,87	R\$ 5.188,08
FARMACEUTICO (A)	2		
	2		
	0	R\$ 5.158,60	R\$ 5.308,20
TERAPEUTA OCUPACIONAL	2		
	2		
	0	R\$ 5.158,60	R\$ 5.308,20
CIRURGIAO DENTISTA	2		
	2		
	0	R\$ 5.952,24	R\$ 6.124,85
CIR. DENTISTA PROTESISTA	2		
	2		
	0	R\$ 5.952,24	R\$ 6.124,85
CIR. DENTISTA ENDODONTIA	2		
	2		
	0	R\$ 5.952,24	R\$ 6.124,85
CIR. DENTISTA ENDODONTIA	2		
	2		
	0	R\$ 5.952,24	R\$ 6.124,85
DENTISTA	2		
	2		
	0	R\$ 5.952,24	R\$ 6.124,85
DENTISTA PSF	2		
	2		
	0	R\$ 5.952,24	R\$ 6.124,85
VETERINARIO	2		
	2		
	0	R\$ 6.344,82	R\$ 6.528,82
MEDICO PSF	1		
	1		
	0	R\$ 6.711,27	R\$ 6.905,90
MEDICO AUDITOR	1		
	1		
	0	R\$ 9.920,42	R\$ 10.208,11
MEDICO(A) PSIQUIATRA	1		
	1		
	0	R\$ 9.920,42	R\$ 10.208,11
MEDICO PSF	2		
	2		
	0	R\$ 12.040,50	R\$ 12.389,67
MEDICO PSF	2		
	2		
	0	R\$ 13.726,17	R\$ 14.124,23
MEDICO	2		
	2		
	0	R\$ 13.726,17	R\$ 14.124,23
ATENDENTE DE SAÚDE	2		
	2		
	0	R\$ 1.500,00	R\$ 1.543,50
ATENDENTE CONS. DENTARIO	2		
	2		
	0	R\$ 1.500,00	R\$ 1.543,50

**Mensagem nº 29.09.001/ 2025 – GAB Barbalha/CE, 29 de setembro de 2025.**

Ao Excelentíssimo Senhor  
*Dorivan Amaro dos Santos*  
 Vereador  
 Presidente da Câmara Municipal de Barbalha/CE  
*Nesta*

**Ref. Mensagem Projeto de Lei. REGIME DE URGÊNCIA**

SENHOR PRESIDENTE,

DEMAIS PARES,

De antemão prestamos os devidos cumprimentos e respeito à Vossa Excelência, bem como aos demais nobres ocupantes da função legislativa que abrilhantam esta Augusta Casa, para adiante expor a apreciação dos ilustres Pares, o Projeto de Lei a seguir, em REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 129, caput, de vosso Regimento Interno, pelas razões à frente aduzidas.

O presente Projeto de Lei autoriza o Município de Barbalha/CE a realizar doação de imóvel compreendido por área desapropriada, localizada no Sítio Santa Cruz, ao Governo do Estado do Ceará para a construção e implantação de uma Escola de Nível Médio para atender as comunidades do Sítio Snara Cruz, Saco I e II, e comunidades vizinhas.

Destarte, contamos com o irrestrito apoio de Vossas Excelências na apreciação e pronta aprovação do pleito em Regime de Urgência.

*Local e data, supra.*

Respeitosamente,

**Guilherme Sampaio Saraiva**  
*Prefeito Municipal de Barbalha/CE*

#### **PROJETO DE LEI Nº 65, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE A PROMOVER A DOAÇÃO DE IMÓVEL AO ESTADO DO CEARÁ, DA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Barbalha/CE, encaminha o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal e posterior sanção:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação para o Estado do Ceará, visando a construção de uma Escola de Ensino Médio da Rede Pública de Ensino, a área compreendida pela GLEBA “A” da qual inicia-se a descrição de seu perímetro no vértice P01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-39°W, de coordenadas N 9.185.904,634m e E 458.393,730m; deste segue confrontando com AREA NÃO EDIFICANTE (SOP), com azimute de 106°13' por uma distância de 160,49m até o vértice P02, de coordenadas N 9.185.859,771m e E 458.547,827m; deste segue confrontando com ESPÓLIO DE ANTÔNIO FILGUEIRAS DE SÁ BARRETO, com azimute de 196°13' por uma distância de 84,11m até o vértice P03, de coordenadas N 9.185.779,009m e E 458.524,314m; deste segue confrontando com ESPÓLIO DE ANTÔNIO FILGUEIRAS DE SÁ BARRETO, com azimute de 286°13' por uma distância de 160,49m até o vértice P04, de coordenadas N 9.185.823,873m e E 458.370,217m; deste segue confrontando com ESPÓLIO DE ANTÔNIO FILGUEIRAS DE SÁ BARRETO, com azimute 16°13' por uma distância de 84,11m até o vértice P01, ponto inicial da descrição deste perímetro de 489,20 m, perfazendo uma área de 13.500,00m².

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 29 de setembro de 2025.

**Guilherme Sampaio Saraiva**  
*Prefeito Municipal de Barbalha/CE*

#### **PROJETOS DE RESOLUÇÕES**

**Projeto de Resolução Nº 32/2025**

Confere o Prêmio “Mulher Destaque - Minerva Diaz de Sá Barreto – Tributo à Mulher Barbalhense” a personalidade que indica e dá outras providências.

O Parlamentar **Odair José de Matos**, no uso de suas atribuições legais, com fundamentos no art. 80, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barbalha/CE, vem, propor o presente Projeto de Resolução para apreciação do Plenário:

**Art. 1º** - Fica Concedido Prêmio “Mulher Destaque - Minerva Diaz de Sá Barreto – Tributo à Mulher Barbalhense” a Senhora **Jordanna Almeida Peixoto**.

Parágrafo único – A entrega do prêmio, que consistirá em um certificado de honra e placa comemorativa, ocorrerá em sessão solene em data a ser escolhida pelo parlamentar proponente em conjunto com a homenageada até o dia 22 de dezembro de 2028.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor da data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha/CE, em  
29 de setembro de 2025.

Vereador Odair José de Matos  
Autor

#### **BIOGRAFIA**

**Jordanna Almeida Peixoto**, filha de Maria Tereza de Almeida Peixoto (Dôga) e José Ribamar Peixoto Filho (Ribinha). Irmã de Sabrina e Décio Almeida. Tia de Mateus e Letícia Almeida.

Nascida e criada em Barbalha é apaixonada por sua cidade, e pelo Cariri como um todo.

Formada e pós-graduada em Biologia pela Urca, há mais de 20 anos se dedica a educação especialmente as turmas de pré-vestibular. Em Barbalha trabalhou em escolas como a Bem-me-quer, IJB, Centro Educacional Lyrio Callou e Colégio Nossa Senhora de Fátima, onde estudou e teve a honra de lecionar por 20 anos.

No Juazeiro do Norte trabalhou no Objetivo, Colégio ELIT e Colégio Paraíso. No Crato trabalhou por 15 anos no Colégio Pequeno Príncipe. Fez parte da plataforma Me Salva (grupo do Rio Grande do Sul) que leva conteúdo gratuito e de qualidade a todo o país.

Atualmente trabalha no Evolução cursos (há 11 anos), no Colégio ARI de SÁ em Fortaleza (há 8 anos) e no Colégio Machado de Assis em Picos (PI).

Criadora do Projeto Praticando Bio, trabalha na elaboração de materiais e cursos voltados ao ENEM e vestibulares tradicionais como UECE e URCA.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha/CE, em  
29 de setembro de 2025.

Autor

#### **PROJETOS DE DECRETOS LEGISLATIVOS**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_/2025**

EMENTA: Aprova as contas de governo do exercício financeiro de 2017 do ex-Prefeito Argemiro Sampaio Neto, nos termos da legislação vigente e análise favorável da Câmara Municipal de Barbalha.

**A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E DEFESA DO CONSUMIDOR**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 204 do Regimento Interno, apresenta ao Plenário o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO:**

**Art. 1º.** Aprovar, sem ressalvas, as contas de governo relativas ao exercício financeiro de 2017 do ex-Prefeito do Município de Barbalha, Sr. Argemiro Sampaio Neto.

**Art. 2º.** Entender que a apreciação das contas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará possui caráter consultivo, cabendo a esta Câmara Municipal o julgamento final das mesmas, conforme disposto no art. 31, §2º, da Constituição Federal.

**Art. 3º.** Considerar que a análise da Comissão de Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor indica a regularidade dos atos administrativos e boa-fé na condução da gestão orçamentária e financeira no exercício de 2017.

**Art. 4º.** Determinar que cópia deste Decreto Legislativo seja encaminhada ao ex-Prefeito Argemiro Sampaio Neto, ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e ao Ministério Público local para os fins legais.

**Art. 5º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Palácio Luiz Filgueira Sampaio, Plenário 13 de Junho,  
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha  
em 01 de outubro de 2025.

**ANDRÉ FEITOSA**  
Presidente

**ANTÔNIO FERREIRA DE  
SANTANA**  
Vice-Presidente

**CÍCERA BERTULINO DE SOUZA**  
Membro

**JUSTIFICATIVA**

Este Decreto Legislativo funda-se na competência constitucional desta Câmara Municipal para julgamento das contas públicas municipais; na análise detalhada da documentação e defesa técnica apresentada pelo ex-Prefeito Argemiro Sampaio Neto, que demonstrou regularidade e lisura na gestão pública; nos princípios do contraditório, da ampla defesa e da presunção de boa-fé do gestor público; e na necessidade de garantir justiça e segurança jurídica na apreciação do exercício financeiro de 2017, promovendo a estabilidade administrativa e o respeito ao devido processo legal

Diante dos argumentos de prova analisados pela Comissão, é medida de direito a APROVAÇÃO das contas, sem ressalvas, do exercício de 2017, nos termos do Parecer n. 13/2025 da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Defesa do Consumidor, parte integrante desta justificativa, bem como do presente Decreto Legislativo

Palácio Luiz Filgueira Sampaio, Plenário 13 de Junho,  
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha  
em 01 de outubro de 2025

**ANDRÉ FEITOSA**  
Presidente

**ANTÔNIO FERREIRA DE  
SANTANA**  
Vice-Presidente

**CÍCERA BERTULINO DE SOUZA**  
Membro

**PARECERES DAS COMISSÕES**

**PARECER Nº 13/2025**

**Referência:** Prestação de Contas de Governo do Município de Barbalha – Exercício Financeiro de 2017

**Assunto:** Análise do Parecer Prévio nº 217/2022 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará referente às contas do exercício financeiro de 2017 da Prefeitura Municipal de Barbalha

**Responsável:** Sr. Argemiro Sampaio Neto – Ex-Prefeito Municipal  
**Processo TCE/CE n. 06894/2018-5**  
**Parecer Prévio TCE/CE n. 217/2022**  
**PARECER DIVERGENTE**

**I – RELATÓRIO**

Recebemos, após despacho da Presidência da Câmara Municipal de Barbalha, o Ofício nº 4824/2025-SSP e Parecer Prévio nº 217/2022 emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), que opinou pela rejeição das contas referentes ao exercício financeiro de 2017 da Prefeitura Municipal de Barbalha, sob a responsabilidade do ex-prefeito Argemiro Sampaio Neto. O referido parecer baseia-se, sobretudo, na suposta abertura de crédito adicional suplementar sem prévia autorização legislativa, situação que, na análise do TCE/CE, caracteriza grave irregularidade.

O ex-prefeito apresentou defesa por escrito, contestando as conclusões do TCE/CE e alegando que a abertura do crédito adicional ocorreu com autorização legislativa e dentro dos parâmetros legais, ressaltando a competência exclusiva do Poder Legislativo Municipal para julgamento das contas, nos termos do artigo 31 da Constituição Federal.

Em atendimento ao Regimento Interno desta Casa Legislativa (arts. 204 a 207), a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Defesa do Consumidor realizou análise técnica do processo completo, incluindo defesa e documentos anexados.

Registre-se, inicialmente, que este parecer diverge do Parecer Prévio nº 217/2022 emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), que recomendou a desaprovação das contas de governo do ex-Prefeito Argemiro Sampaio Neto relativas ao exercício financeiro de 2017. A análise considera a defesa apresentada pelo ex-Prefeito e sua equipe jurídica, as normas constitucionais e regimentais aplicáveis, bem como os princípios que regem o controle externo e o julgamento das contas públicas pela Câmara Municipal de Barbalha.

**II. ANÁLISE DA DEFESA E FUNDAMENTOS DA DISCORDÂNCIA**

**1. Competência da Câmara Municipal no Julgamento das Contas**

Conforme disposto no art. 31 da Constituição Federal, a função da Câmara Municipal é a de julgamento final das contas de governo, com competência para acolher ou não o Parecer Prévio do Tribunal de Contas. Assim, o Parecer do TCE assume caráter meramente consultivo, cabendo à Câmara a decisão soberana sobre a aprovação ou rejeição das contas.

**2. Inexistência de Irregularidades Graves e Natureza da Suposta Falha Apontada**

O cerne do parecer desfavorável do TCE reside na alegada abertura de crédito adicional suplementar via Decreto nº 17/2017, sem autorização legislativa, no montante de R\$ 10.411.330,00. Contudo, a defesa do ex-Prefeito, conforme documento acostado, esclarece que a abertura do crédito especial foi realizada dentro dos limites e da legislação vigente, e que a acusação de ausência de autorização legislativa não condiz com a realidade dos fatos.

Além disso, o Tribunal de Contas, mesmo ao sugerir desaprovação, reconheceu que apenas uma falha pontual foi apontada, enquanto as demais questões da análise preliminar foram devidamente sanadas, indicando a regularidade substancial das contas.

### 3. Julgamento Político com Base no Princípio da Ampla Defesa

O ex-Prefeito apresentou defesa formal fundamentada, ressaltando que não houve mau uso do crédito adicional e que agiu com respeito às normas constitucionais e administrativas. Destaca também a recente decisão do Supremo Tribunal Federal no ADPF 982, que limita hipóteses para desaprovação em contas de gestão, não afetando contas de governo, reafirmando que a penalização não deve ser aplicada indiscriminadamente a gestores que atuam nos limites legais.

### 4. Reconhecimento de Suspeição e Parcialidade

Conforme consta nos autos, três Conselheiros do TCE (Patrícia Saboya, Ernesto Saboya e Onelia Leite) declararam-se suspeitos para julgar os embargos de declaração do ex Prefeito, o que pode influenciar a formação do parecer desfavorável, suscitando dúvidas quanto à imparcialidade do processo. Tal situação recomenda cautela e uma análise independente por parte da Câmara.

### 5. Inexistência de Prejuízo ao Erário e Boa-Fé do Gestor

Não há qualquer indício de dano efetivo ao patrimônio público decorrente da abertura do crédito e demais atos administrativos registrados. A defesa sustenta a boa-fé, correção e zelo na administração dos recursos, o que deve ser valorizado no julgamento conforme princípios constitucionais da legalidade, eficiência e moralidade.

### 6. Encaminhamento e Comunicação conforme decisão do Pleno do TCE

O Tribunal de Contas do Estado do Ceará determinou a comunicação imediata à Câmara para julgamento, reforçando a relevância da Câmara Municipal no julgamento final e a necessidade de decisão colegiada e respeitosa aos direitos do ex-Prefeito.

## III. MOTIVOS DA DISCORDÂNCIA FUNDAMENTADOS NO ART. 206 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

O art. 206 do Regimento Interno estabelece que os membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor devem apresentar parecer fundamentado, podendo divergir do órgão técnico e apresentar suas razões.

Diante disso, justifica-se os fundamentos para discordância do parecer do TCE:

- A falha apontada não configura irregularidade graves que justifiquem desaprovação das contas;
- A defesa do ex-Prefeito demonstrou regularidade formal e material no exercício das funções;
- Os princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa foram observados e merecem prevalecer;
- A suspeição de membros do Tribunal de Contas amplia a necessidade de prudência na decisão;
- A competência legislativa para julgamento final cabe à Câmara, que pode interpretar os fatos e legislações com autonomia e justiça.

## IV. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, este parecer diverge do Parecer Prévio nº 217/2022 do TCE/CE e opina pela **APROVAÇÃO** das contas de governo do exercício financeiro de 2017 do ex-Prefeito Argemiro Sampaio Neto, sem ressalvas.

Encaminhe-se o presente parecer, com Projeto de Decreto Legislativo, para conhecimento e votação pelo Plenário desta Casa Legislativa, nos termos do

Regimento Interno, especialmente observando os prazos e trâmites regimentais para julgamento das contas municipais.

Palácio Luiz Filgueira Sampaio, Plenário 13 de Junho,  
Sala da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Defesa do Consumidor,  
da Câmara Municipal de Barbalha, em 1 de outubro de 2025.

**ANDRÉ FEITOSA**  
Presidente

**ANTÔNIO FERREIRA DE SANTANA**  
Vice-Presidente

**CÍCERA BERTULINO DE SOUZA**  
Membro

## MENSAGEM DE VETO

**Mensagem nº. 29.09.001/2025 – GAB Barbalha/CE, 29 de setembro de 2025.**

Ao Excelentíssimo Senhor  
*Dorivan Amaro dos Santos*  
Vereador  
Presidente da Câmara Municipal de Barbalha/CE  
*Nesta*

### Ref. Mensagem de Veto.

SENHOR PRESIDENTE,  
DEMAIS PARES,

De antemão presto os devidos cumprimentos e respeito à Vossa Excelência, bem como aos demais nobres ocupantes da função legislativa que abrilhantam esta Augusta Casa, para a seguir comunicar-lhes que se fez necessária, na forma do §1º, do art. 52, da Lei Orgânica do Município de Barbalha/CE, apresentar **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 64/2025, que denomina logradouros públicos localizado no interior do Bairro Bulandeira, o qual foi aprovado por unanimidade na Sessão Ordinária do dia 25 de setembro do corrente ano, haja vista a presença de vício de ilegalidade.

### JUSTIFICATIVA

Ao Projeto de Lei nº 64/2025, muito embora aprovado por unanimidade, se faz necessária a apresentação do presente veto.

Explico!

Compete ao Poder Executivo (nas esferas federal, estadual e municipal) autorizar a abertura de vias públicas, pois a administração de vias e o planejamento do tráfego fazem parte das suas atribuições executivas. Essa autorização é realizada através dos órgãos de trânsito e urbanismo, no nosso caso a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, que precisam aprovar o projeto e garantir que o novo trajeto não

coloque em risco a segurança dos pedestres e veículos, como o Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) estabelece. Tais alterações visam a conversão de áreas antes tidas como integrantes da Zona Rural em Zona de Expansão Urbana – ZR1, haja vista as características que ora apresentam.

Em contexto, necessário se faz a análise da malha viária municipal para compreensão acerca da possibilidade de denominar ou não uma via, sob pena de criação irregular de via pública.

No caso em tela, dada a localização apresentada para a rua a ser denominada, qual seja: “que tem início na Avenida Leão Sampaio (CE-060) e segue no sentido Leste/Oeste e término na Rua Projetada “Q” do Loteamento Barbalha Village II; identificamos que a mesma não se encontra registrada nos assentamentos viários da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Diante da exposição acima registrada, exora-se a Vossas Excelências que apreciem, votem e aprovem o presente **VETO TOTAL** dentro dos preceitos estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal, por ser legítima medida legal.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 29 de setembro de 2025.

**Guilherme Sampaio Saraiva**  
 Prefeito Municipal de Barbalha/CE

**MAPA DAS VOTAÇÕES**

**MAPA DA VOTAÇÃO**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2025**

Vereador(a)	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSENTE DA VOTAÇÃO	PRESIDENTE DA SESSÃO
Antenor Francisco de Amorim	X				
Antônio Ferreira Santana	X				
André Feitosa	X				
Cícera Bertulino de Souza	X				
Cícero Joanes Leite Sampaio	X				
Dorivan Amaro dos Santos	X				X
Epitácio Saraiva da Cruz Neto	X				
Expedito Rildo Cardoso Xavier	X				
Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior	X				

João Ilânio Sampaio	X				
Marcus José Alencar Lima	X				
Maria Gely de Freitas Pereira	X				
Matheus Cléber Saraiva Gonçalves	X				
Odaír José de Matos	X				
Vicente Eugênio Pereira	X				
	15				01

**PAUTA DAS SESSÕES**

**PAUTA DA 68ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 23ª LEGISLATURA**

**Kelvy Gabriel de Moura Ferreira**  
 Secretária Legislativa

**MATÉRIAS DO EXPEDIENTE MATÉRIA SOBRE A MESA**

- I. **Dispõe sobre a criação do conselho de proteção e defesa dos animais de Barbalha nº 68/2025**, de autoria do(a) Poder Executivo Municipal DR. GUILHERME, que Dispõe sobre a alteração de Dipositivos da Lei Nº 2.624/2025, da forma que indica e dá outras providências.
- II. **Projeto de Decreto Legislativo nº 4/2025**, de autoria do(a) Comissão CFOD - COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E DEF. DO CONSU, que DISPÕE SOBRE O JULGAMENTO DAS CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BARBALHA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

**PROPOSIÇÕES DA ORDEM DO DIA MATÉRIA SOBRE A MESA**

- I. **Projeto de Decreto Legislativo nº 4/2025**, de autoria do(a) Comissão CFOD - COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E DEF. DO CONSU, que DISPÕE SOBRE O JULGAMENTO DAS CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BARBALHA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

**PORTARIAS**

PORTARIA No. 2409001/2025

Concede diária para viagem à serviço e adota outras providências.

**Dorivan Amaro dos Santos**, Presidente da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais, em especial as previstas na Resolução Nº. 06/2010 de 14/12/2010, alterada pela Resolução No. 04/2025 de 13/02/2025 que disciplina a concessão de diárias e pagamento de despesas prevista no art. 91 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barbalha e adota outras providências

RESOLVE:

Autorizar o servidor abaixo viajar à cidade de Fortaleza-CE, para realizar Treinamento do Proconsumidor no Procon da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, tendo em vista que a atribuição não pode se desenvolver através de outro meio de comunicação disponível, sem a necessidade de deslocamento, devendo as despesas correrem à conta da dotação própria do orçamento vigente da Câmara Municipal de Barbalha.

NOME	CARGO	PERÍODO DO AFASTAMENTO	No. DE DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Adrion Emanuel de Brito Ferreira	Servidor	25/09/2025	01	700,00	700,00

*Registre-se, Publique-se e Cumpra-se*  
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha

24 de Setembro de 2025

--

Dorivan Amaro dos Santos  
Presidente

**EXTRATOS**

**EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE  
CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº  
2025.08.13.001**

O Ilmo. Sr. Dorivan Amaro dos Santos, Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Barbalha/CE, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do Artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando toda documentação constante nos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº 2025.08.13.001, **HOMOLOGO** e **AUTORIZO** a contratação da empresa CARTAXO, MONTEIRO & SANTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº 22.332.110/0001-93, cujo o objeto é: Contratação de empresa para prestação de serviços em assessoria e consultoria jurídica na implementação de procedimentos necessários a adequação das políticas relativas a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, junto a Câmara Municipal de Barbalha/CE, conforme exigências legais e normativas aplicáveis, nos termos, condições e quantidades estabelecidas no Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos, pelo valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com fundamento no artigo 75, II da Lei Federal nº. 14.133/2021, com vigência contratual de 12 (doze) meses. Barbalha/CE, 02 de outubro de 2025.

**PODER EXECUTIVO**

**PUBLICAÇÕES DE ONG'S, PARTIDOS POLÍTICOS E ENTIDADES  
SINDICAIS**